

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

### **REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**Nº \_\_\_\_\_ / 2018 \_\_\_\_\_**

**(Do Sr. Deputada SÁGUAS MORAES E OUTROS)**

**Requer a realização de audiência pública para discutir a residência pedagógica para os professores da educação básica.**

**Sr. Presidente,**

Nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a realização de reunião de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 7.552/14 do Senado Federal - Blairo Maggi - que acrescenta parágrafo único ao art. 65 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), **para instituir residência pedagógica para os professores da educação básica. Apensado: PL 5054/2016.**

Com a presença dos seguintes convidados:

1. Representante da CAPES/MEC
2. Representante da SEB/MEC
3. Representação da CNTE
4. Representante do Consed.
5. Representante da Undime.
6. Representação do Forumdir
7. Representação da Anfope

### **JUSTIFICAÇÃO**

Atentos e comprometidos com os assuntos relacionados à formação inicial e continuada para o magistério, vimos propor debate na Comissão de Educação sobre a presente matéria, Residência Pedagógica, de modo a enriquecer sua construção à luz de um amplo debate acadêmico e social.

Para o Ministério da Educação, o Programa de Residência Pedagógica é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento do estágio curricular supervisionado nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso. A proposição vem merecendo muita crítica

por parte de instituições formadoras e especialistas, o que sugere a necessidade de maior debate, se pretendemos consolidar uma boa estratégia de formação, que aglutine instituições formadoras, gestores, licenciandos e trabalhadores em educação.

O presente Projeto de Lei (7.552/14 e apenso), atualmente em discussão, vem passando por inúmeros ajustes em sua tramitação o que confirma a complexidade e relevância da matéria. Aspectos relativos às diferentes modalidades de realização (após a formação inicial, na formação inicial, como pós-graduação ou não, etc), as cargas horárias, as modalidades de bolsas, uma suposta padronização e aligeiramento ancorados exclusivamente na BNCC, entre outras dimensões, são alguns dos pontos de atenção.

Avaliamos que instituir Residência Pedagógica na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sobretudo no atual contexto, requer muito mais debate e, ademais, há dúvida se é matéria para Lei Federal, já que às instituições formadoras, ademais, deve ser reservada autonomia na conformação de sua organização curricular. Em igual direção, é tarefa do Conselho Nacional de Educação o estabelecimento de Diretrizes Gerais, aliás, recentemente editadas: as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada (Resolução CNE CP 02/15).

Trabalhar para atualizar diretrizes e estratégias de formação que aproximem teoria e prática e fortaleçam a docência é uma tarefa primordial com a qual a Comissão de Educação pode contribuir.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares para realização do debate para que possamos colaborar na discussão de um Política consistente e que dialogue com as diferentes realidades e atores que se envolvem com a formação.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2018

---

**Dep. Ságuas Moraes**  
**Dep. Angelim**